



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 2024.000011.37101.01

Processo nº 2024-K7X15

ID CidadES nº 2024.500E0600016.10.0004

Inexigibilidade De Licitação – Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A REED EXHIBITIONS ALCANTRA MACHADO LDTA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO 01 (UM) ESPAÇO, PARA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR NA WTM LATIN AMERICA 2024.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.750.791/0001-89, com sedena Av. Marechal Mascarenhas de Moares , nº 705, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017.010, representada legalmente pelo seu Secretário **PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS**, nomeado através do Decreto nº 2692-S, de 30 de novembro de 2023 publicado no DIO/ES de 01 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 4897340 e a empresa **REED EXHIBITIONS ALCANTRA MACHADO LDTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Bela Cintra, Nº 1.200, 6º ao 10º andar, Consolação, São Paulo - SP, CEP 01.415-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.162.646/0001-09, neste ato representado pelo sr. ROMILDO ANIAS SILVA,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

Presidente, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço de planejamento, promoção, organização, realização e administração de eventos, incluindo 01 (um) espaço de 65 m², com montagem personalizada e exclusivo para participação da Secretaria de Estado do Turismo na WTM LATIN AMERICA 2024, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e de acordo com os termos do processo de nº **2024-K7X15** parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de planejamento, promoção, organização, realização e administração de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres incluindo a disponibilização de 01 (um) espaço de 65 m², com montagem e infraestrutura característica específica (conforme item 1.1 do TR), a ser entregue um dia antes do evento (conforme item 4.1.2 do TR) para participação da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR na WTM LATIN AMERICA 2024, que será realizada no período de 15 a 17 de abril, no Expo Center Norte, em São Paulo, conforme Anexo I deste Contrato.

1.2 – Integram este **CONTRATO**, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (**Anexo I**);
- b) Proposta Comercial (**Anexo II**).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX, da Lei Federal nº. 14.133/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 335.834,26 (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), referente ao espaço de 65 m², que será pago em 01 (uma) parcela fixa e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra, e outros custos relacionados aos serviços.

3.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

4.2.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

4.2.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

4.2.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

4.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº. 2.583/71 e alterações posteriores.

4.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Importo de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento, qual seja 18 de abril de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

6.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a)** Gestão/Unidade: 370101 - SETUR
- b)** Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
- c)** Programa de Trabalho: 23.695.0113.2258 - Promoção da Atividade Turística
- d)** Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

e) Plano Interno: 000001 - Não Definido

6.3- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a)** Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual sempre na forma estipulada, conforme disposto neste instrumento;
- b)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- d)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato;
- e)** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e à seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- f)** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- g)** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.
- h)** Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

enviando CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SETUR.

8.2 - Compete a **CONTRATANTE**:

a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, para efetivo pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

b) Observar o critério de prévio empenho para os pagamentos;

c) Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento pertinente do presente contrato, de acordo com a especificação, qualidade e quantidade, estipulados neste instrumento, através de servidor previamente designado para este fim;

d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes neste instrumento;

e) Fornecer quando solicitado pela Contratada, e no decorrer dos serviços, quaisquer dados ou informações necessárias à execução dos serviços;

f) Indicar um servidor público para atuar conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento deste Contrato;

g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

10.2.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (dias) dias;

10.2.2 O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

- 10.2.5** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.6** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.
- 10.2.7** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.2.8** Deixar de executar o serviço contratado, conforme delimitado no item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto, assim como, informado no Termo de Referência.
- 10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.1** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 10.4.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.4.2** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

- 10.4.3** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.4.4** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.4.5** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.11** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.12** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.13** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1** Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Setur devidamente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 49-R/2010 e alterações posteriores, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução deste contrato o profissional diretamente indicado por ela.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não admitir-se-á a subcontratação do objeto principal deste Contrato, qual seja, fornecimento de estande no evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme delimitado no item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

19.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

19.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

19.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

19.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

19.2.1.1 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

19.2.1.2 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

19.3 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

19.4 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

19.5 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

19.6 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 19.7A** CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 19.8** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 19.9 Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 19.10 Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 19.11** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 19.12** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 19.13** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 19.14** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

19.15 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

20.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 10 de abril de 2024.

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATANTE

ROMILDO ANIAS SILVA

REED EXHIBITIONS ALCANTRA MACHADO LDTA

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme o Decreto Estadual nº 5352-R/2023 as contratações deverão ser precedidas de Termo de Referência, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Processo E-DOCS: 2024-K7X15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Prestação de serviços de planejamento, promoção, organização, realização e administração de eventos, incluindo 01 (um) espaço de 65m², para participação da SETUR na WTM LATIN AMERICA 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TAMANHO DO ESPAÇO (M²)	VALOR DO M² (R\$)	VALOR DO PISO (R\$)	VALOR DAS ESQUINAS - FEE LATERAIS ABERTAS (VALOR UNITÁRIO R\$)	VALOR TOTAL DO PISO (R\$)	VALOR DO PISO + MONTAGEM (R\$)
01	Prestação de serviços de planejamento, promoção, organização, realização e administração de eventos, incluindo 01 (um) espaço. (Localizada na área premium - Formato Ilha - Conforme informado à peça #74)	Serviço	65	R\$ 1.216,00 (Área Premium conforme proposta à peça #74)	R\$ 79.040,00	R\$ 5.173,00 (Conforme proposta à peça #74, na tabela de valores)	R\$ 84.213,00	R\$ 335.834,26 (Conforme proposta à peça #74 e no item 3 deste Termo de Referência)
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R\$):								R\$ 335.834,26

1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no dia da publicação do instrumento no Diário Oficial do estado, e seu termo final será no 18 de abril de 2024, dia útil imediatamente subsequente à data da finalização do evento.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas da execução do objeto, inclusive tributos e impostos necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação do serviço de fornecimento de espaço encontra-se no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é indispensável para consecução dos objetivos da Secretaria de Estado do Turismo, bem como das atividades desenvolvidas pelo Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.1.1. Prestação de serviço para o evento WTM LATIN AMERICA 2024, nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2024, na qual, a Setur pretende participar com representantes da secretaria, empresários locais e representantes das regiões turísticas que poderão utilizar para divulgar e comercializar o destino junto ao público alvo do evento. Também será disponibilizado para os visitantes um vasto material promocional de vários segmentos relacionados ao turismo capixaba e degustação de café especial e pratos típicos durante os três dias da feira, com as seguintes características:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
ESTRUTURA	
PISO - 10,00 X 6,50 - Construído de MDF amadeirado elevado a 0,10 com acabamentos em cantoneira de alumínio e rampa de acesso	1
DÉPOSITO COPA - 4,00 X 2,00 X 3,00 - Construído de madeira, estruturada internamente por sarrafos, chapeada com painéis de compensado revestida com napa branca na área interna e napa laranja na área externa - 02 portas de acesso e chave, estruturado para receber painel de LED	1
INSTAGRAMAVEL 1,50 X 1,50 - Construída de madeira revestida com napa branca e com estrutura para assento	1
TESTEIRA - 8,00 X 4,50 X 1,00 - Estrutura construída de metalon com revestimento em lona impressa, estrutura fixada por cabos de aços	1
MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	
BALCÃO BAR - 2,00 X 0,50 X 1,00 - Em MDF branco com revestimento em adesivo fosco em todas as faces, com prateleiras internas, portas, chaves e com logo recorte na frontal com iluminação backlight	1
BALCÃO - 1,00 X 0,50 X 1,00 - Em MDF branco com revestimento em adesivo fosco em todas as faces, com prateleiras internas, portas, chaves e com logo recorte na frontal com iluminação backlight	4
EGETAÇÃO DEPÓSITO - 2,00 X 3,00 - Fixado com tela metálica.	1
Bistrô com tampo de vidro	3
Banqueta BH com assento branco	9
Geladeira	1
Puff quadrado branco	4
Torre carregador de celular	1
Bancada de sodem com pia	1
ESTANTE DEPÓSITO - 1,00 X 0,50 X 2,50 – Em estrutura modular sodem com prateleira interna (3 níveis de prateleiras)	4
Lixeira metálica	3
Extintor de incêndio com base metálica	1
COMUNICAÇÃO VISUAL	
TESTEIRA FRASE "ESPÍRITO SANTO É O LUGAR" 7,00 X 0,40 - Em PVC expandido recortado, adesivado com acabamento em pintura, com iluminação indireta	2
TESTEIRA COR 8,00 X 1,00 - Em lona impressa	2



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

TESTEIRA COR 4,50 X 1,00 - Em lona impressa	2
TESTEIRA LOGO "ESPÍRITO SANTO" 4,00 X 0,30 - Em PVC expandido recortado e adesivado, com iluminação indireta	2
DEPÓSITO IMAGEM 2,00 X 3,00 - Em lona fosca impressa	1
DEPÓSITO FRASE "ESPÍRITO SANTO É O LUGAR" 3,00 X 0,40 - Em PVC expandido recortado, adesivado com acabamento em pintura	1
INSTAGRAMAVEL FRASE "ESPÍRITO SANTO É O LUGAR" 1,80 X 0,45 - Em PVC expandido recortado, adesivado com acabamento em pintura e iluminação indireta	1
INSTAGRAMAVEL SIMBOLO 1,50 X 1,50 - Em PVC expandido recortado, adesivado com acabamento em pintura	1
BALCÃO IMAGEM 1,00 X 1,00 0,50 X 1,00 - Em adesivo fosco impresso [Todos lados]	8
BALCÃO BAR IMAGEM 2,00 X 1,00 0,50 X 1,00 - Em adesivo fosco impresso	2
EQUIPAMENTOS PAINEL DE LED - COM CENTRAL DE CONTROLE COM NOTEBOOK, ACESSÓRIOS NECESSÁRIO E 1 TÉCNICO ESPECIALIZADO E 3 DIÁRIAS	
PAINEL DE LED P3 - Com central de controle com notebooks, acessórios necessários e 1 técnico especializado - 3,00 X 2,00	1
ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA	
Tomada dupla 220V	11
Iluminação depósito	1
Iluminação backlight (Balcões, mockup)	1
Fita de LED (Logos) - ML	86
Técnico de elétrica e iluminação	1
SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO	
Registro de expositor (Showroom Virtual Pacote Básico)	1
Registro de expositor indireto	6
Pacote digital prata	1
TAXAS OBRIGATÓRIAS DE SERVIÇOS	
Taxa de Prefeitura - Expositor principal	1



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

Taxa de Prefeitura - Coexpositor	6
Taxa de Energia Elétrica (KVA)	6,0
Serviço de remoção de lixo de montagem e desmontagem (Limpeza padrão)	1
SOLUÇÃO INTELIGENTE - APP EMPERIA + DASHBOARD	
Exhibitor dashboard básico - Conforme descrição à peça #74	-
App Emperia - Conforme peça #74	
SERVIÇOS	
Limpeza full time	Durante os três do evento
Seguro obrigatório	Durante os três dias do evento
Buffet abrangendo as etapas de produção e distribuição com a máquina de café, com disponibilização de utensílios e equipamentos necessários para execução das atividades	Durante os três dias do evento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A WTM LATIN AMERICA 2024, ocorrerá no período de 15 a 17 de abril de 2024, no seguinte endereço: Expo Center Norte, Rua José Bernardo Pinto, 333 - Bairro Vila Guilherme, São Paulo/SP.

4.1.2. A empresa designada deverá comparecer para realizar a entrega do estande montado no dia 14 de abril de 2024, a data de início está prevista para o dia 15 de abril de 2024, a partir das 12h da manhã até às 20h, a fim de permitir a organização do estande no evento. A desmontagem do estande poderá ser realizada a partir do dia 18 de abril de 2024, um dia após a conclusão do evento. A contratada deverá permanecer no evento durante toda a sua duração, em todos os dias.

4.1.3. O estande e demais itens necessários para a montagem do espaço deverão ser entregues em perfeitas condições. A contratada será responsável por realizar a manutenção do

estande nos horários estipulados no manual do evento. É importante garantir que todos os elementos estejam em pleno funcionamento e em estado adequado durante todo o período do evento.

4.1.2. Todos os elementos componentes dos estandes serão disponibilizados em regime de fornecimento durante o período do evento.

4.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentar os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 72, da lei 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.3. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. Considerar a utilização de materiais e produtos que sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando aqueles com menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte;

4.3.2. Promover práticas de descarte adequado de resíduos gerados durante a montagem do estande, seguindo as normas e regulamentação do evento;

4.3.3. Considerar o máximo de reaproveitamento de material possível, como forma de reduzir o consumo.

Subcontratação:

4.4. Não admitir-se-á a subcontratação do objeto principal deste Termo, qual seja, fornecimento de estande no evento.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A aquisição visa atender o a participação da SETUR/ES na WTM LATIN AMERICA 2024, que será realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2024, das 12h às 20h.

5.1.2. O serviço será prestado no seguinte endereço: Expo Center Norte, Rua José Bernardo Pinto, 333 - Bairro Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02055-000.

5.1.3. A entrega ocorrerá no espaço acima mencionado, mediante recebimento pelo fiscal do estande completamente montado, conforme item 3.1 deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1 O serviço deve abranger todos os momentos do evento WTM LATIN AMERICA 2024, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2024, das 12h às 19h.

5.2.2. A empresa contratada deve comparecer ao local do evento com antecedência adequada, para organização dos equipamentos e a realização da montagem do estande.

5.2.3. A contratada deve possuir todo equipamento e conhecimentos necessários para plena execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021).

Rotinas de Fiscalização Contratual:

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do evento para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.3.1. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada. Devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2021, ART. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização:

6.11. A Setur deverá FISCALIZAR e acompanhar em tempo integral a execução do serviço, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda documentação e informação necessária à comprovação de atendimento deste Termo de Referência.

6.12. Será designado, formalmente, servidor da SETUR/ES, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita através de registros diários, fotográfico e em vídeo, bem como de relatório, emitidos pelos fiscais da SETUR.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.3.1. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.3.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.3.3.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal:

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.11. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Prazo de pagamento:

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.13. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.14. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Forma de pagamento:

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. Trata-se de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, haja vista a impossibilidade de realizar licitação pela singularidade do objeto pretendido, uma vez que somente será possível a participação da Setur no evento por meio da contratação da empresa organizadora.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de exclusividade.

Da Forma de Fornecimento:

8.3. O fornecimento do objeto será integral, com a entrega do estande e seus componentes conforme contrato.

Obrigações do Contratante:

8.4. São obrigações do Contratante:

8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.4.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Obrigações do Contratado:

8.5. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.6. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de 335.834,26 (Trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme custos apostos na tabela acima no item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 10 37 101 23 695 0113 2258 - Promoção da Atividade Turística;

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos;

Natureza da Despesa: 3390039 - Outros serviços de terceiros;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
- d) Multa:
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.17. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.18. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.19. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 27 de março de 2024.

THALITA DE OLIVEIRA BARROS

Assessora Especial - GEMAKT/SETUR

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência.

THAINÁ VENANCIO PEREIRA

Gerente de Marketing Turístico - GEMAKT/SETUR

A WTM Latin America é o evento B2B de viagens e turismo da América Latina que oferece excelentes oportunidades de negócios, melhor retorno sobre o investimento e acesso a compradores, influenciadores e profissionais relevantes e qualificados da indústria de viagens e turismo.

Informações importantes sobre o processo de contratação



1.) O objeto do contrato e empenho, de acordo com os serviços prestados pela RX Global, deve ser:

“Planejamento, promoção, organização, realização, administração , e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres”

2.) Todas as declarações solicitadas serão assinadas digitalmente via Sistema E-CPF. Mais informações no link:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14063.htm

3.) Para montagens contratadas pela RX Global, o Seguro obrigatório (Seguro de Responsabilidade Civil (R.C.) já está incluso no valor.

Nos casos de montagem própria, o valor do seguro precisa ser considerado de acordo com o tamanho do estande.

Quem visita

- ✓ Operadoras de turismo
- ✓ Agências de viagens
- ✓ Agências de viagens online
- ✓ DMCs
(Destination Management Companies)

- ✓ Meios de hospedagem
- ✓ Organizadores de evento
- ✓ Organizadores de excursões
- ✓ Agências de incentivo
- ✓ Corporações de outros setores econômicos

Quem expõe

- ✓ Destinos
- ✓ Meios de hospedagem e resorts
- ✓ Operadoras de turismo
- ✓ Agências de viagens online
- ✓ Companhias aéreas
- ✓ DMCs (Destination Management Companies)
- ✓ Atrações turísticas e entretenimento
- ✓ Tecnologia para viagens

Programa de compradores

A WTM Latin America possui 3 programas exclusivos:

Hosted Buyers

Equipe exclusiva responsável pela seleção de 50+ compradores internacionais, sendo 60% da América Latina e 40% de outros países.

Agente na Estrada

Equipe exclusiva responsável pela seleção de 550+ Agentes de Viagens Brasileiros de todas as regiões do Brasil.

WTM Buyers' Club

Um clube de compradores qualificados que participam do evento com apoio especial da equipe WTM Latin America. Em 2023, a WTM Latin America recebeu + de 1.308 membros.

WTM Latin America 2023 em números



620

empresas de 40 países,
expondo

2,510



compradores

27,044



participantes durante os 3
dias de evento



6,947

Agentes de viagens



5,581

expositores (profissionais)



10,818

profissionais de viagens



21,463

visitantes de 42

42 países



1,188

membros da mídia



Benefícios em se tornar um expositor

- ✓ Pré-agende reuniões com profissionais de viagens de todo o mundo através de uma plataforma exclusiva e apoiada por uma equipe de concierge
- ✓ Receba recomendações de compradores qualificados (matchmaking)
- ✓ Realize sessões de treinamento com compradores selecionados, bem como coletivas de imprensa
- ✓ Oportunidades exclusivas para ativação de marca
- ✓ Tenha acesso a ferramentas de captura de leads
- ✓ Promova seus serviços/produtos digitalmente antes e depois do evento

Proposta de participação integrada para Espírito Santo



A participação integrada (RX Solutions) é composta por:

- 65m² com 4 lados abertos (E40)
- 6 coexpositores
- Ferramenta digital Exhibitor Dashboard
- App Emperia para o destino e seus coexpositores
- Acesso do destino e coexpositores à plataforma de agendamento de reuniões ConnectMe
- Perfil do destino e coexpositores no diretório no site do evento
- Destaque de perfil Silver para o destino
- Montagem do estande

Localização



ITENS INCLUSOS NO PACOTE DE PARTICIPAÇÃO



Emperia

Seu aplicativo exclusivo de captura de leads

Colocando dados ao seu alcance

Recursos Principais



Funcionamento offline

Sem conexão? Sem problema!
Todas as capturas são salvas no seu
aparelho para serem sincronizadas
posteriormente.



Perguntas customizadas

Adicione suas próprias perguntas ao
formulário de captura de leads para
personalizar seus leads.



Distribuição de conteúdo

Carregue folhetos de vendas e
material promocional na sua conta e
compartilhe com os leads no evento
através do aplicativo.

Perguntas frequentes

O Emperia tem algum custo?

O custo do Emperia já faz parte de seu pacote como expositor no evento. Ao assinar o contrato você já tem direito a acessar a ferramenta.

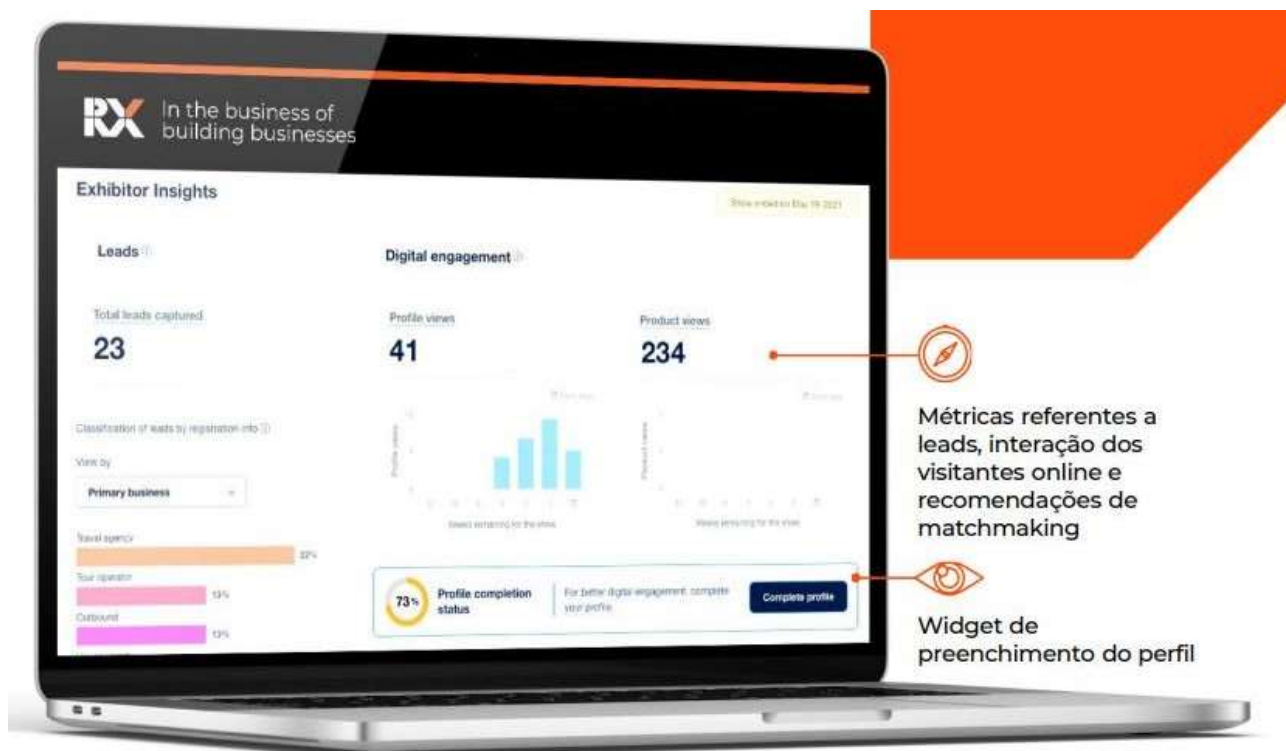
Quantas pessoas da minha equipe poderão usá-lo?

Tantas quantas forem necessárias. Os dados de login fornecidos poderão ser usados por várias pessoas em vários aparelhos.

Poderei compartilhar meus dados com os leads?

Sim. Após a feira, os visitantes receberão uma lista dos expositores com quem se encontraram.

Exhibitor Dashboard



Visualização do perfil dos compradores



Visualização dos dados dos leads



Download do relatório de leads

Tome decisões baseadas em dados para tirar o máximo proveito do seu investimento no evento.

ANTES DA FEIRA

Descubra quantos visitantes online estão visualizando o seu perfil online e interagindo com a sua marca. Vá em frente e preencha o seu perfil para aumentar a interação dos visitantes online.

DURANTE A FEIRA

Confira quantos compradores visitaram seu estande com base em leituras em tempo real feitas pela sua equipe e pelos leitores inteligentes.

DEPOIS DA FEIRA

Veja as métricas referentes a leads e interação digital. Segmente os leads captados de acordo com o interesse.

Destaque de perfil - SILVER

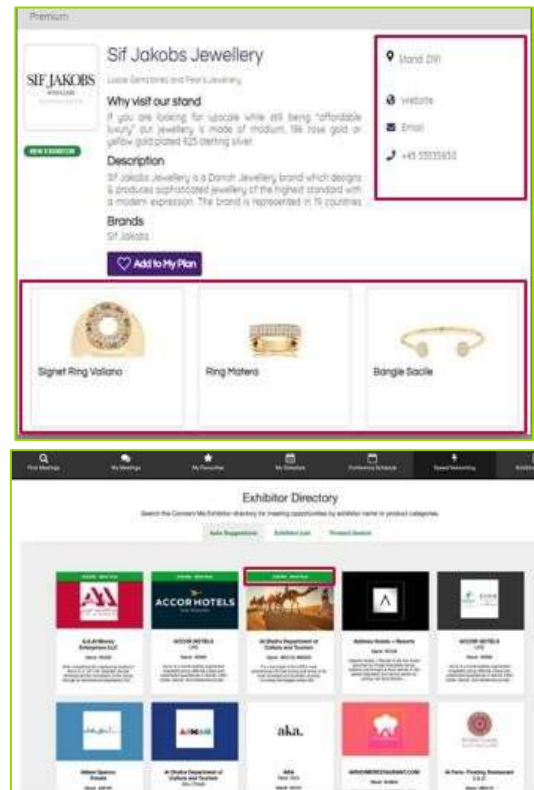
No site:

- Perfil destacado no Catálogo de Expositores
- Banner na Página “Visitar”

No sistema de agendamento*:

- Destaque na listagem do catálogo

Menção em um post nas redes sociais



Os clientes que investem neste produto recebem, em média, **88% mais visualizações** do perfil por parte dos participantes antes do evento.

* A Exposição do perfil aparecerá durante todo o período em que a plataforma estiver aberta..

MONTAGEM DO ESTANDE



Montagem



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
ESTRUTURA	
PISO - 10,00 X 6,50 - CONSTRUÍDO DE MDF AMADEIRADO ELEVADO A 0,10 COM ACABAMENTO EM CANTONEIRA DE ALUMINIO E RAMPA DE ACESSO	1
DÉPOSITO COPA - 4,00 X 2,00 X 3,00 - CONSTRUÍDO DE MADEIRA, ESTRUTURADA INTERNAMENTE POR SARRAFOS, CHAPEADA COM PAINÉIS DE COMPENSADO REVESTIDA COM NAPA BRANCA NA ÁREA INTERNA E NAPA VERDE NA ÁREA EXTERNA 02 PORTA DE ACESSO E CHAVE, ESTRUTURADO PARA RECEBER PAINEL DE LED	1
INSTAGRAMAVEL 1,50 X 1,50 - CONSTRUIDA DE MADEIRA REVESTIDA COM NAPA BRANCA E ILUMINAÇÃO BACKLIGHT, COM ESTRUTURA PARA ASSENTO	1
TESTEIRA - 8,00 X 4,50 X 1,00 - ESTRUTURA CONSTRUIDA DE METALON COM REVESTIMENTO EM LONA IMPRESSA, ESTRUTURA FIXADA POR CABOS DE AÇO	1
MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO	
BALCÃO BAR - 2,00 X 0,50 X 1,00 - EM MDF BRANCO COM REVESTIMENTO EM ADESIVO FOSCO EM TODAS AS FACES, COM PRATELEIRAS INTERNAS, PORTAS, CHAVES E COM LOGO RECORTE NA FRONTAL COM ILUMINAÇÃO BACKLIGHT	1
BALCÃO - 1,00 X 0,50 X 1,00 - EM MDF BRANCO COM REVESTIMENTO EM ADESIVO FOSCO EM TODAS AS FACES, COM PRATELEIRAS INTERNAS, PORTAS, CHAVES E COM LOGO RECORTE NA FRONTAL COM ILUMINAÇÃO BACKLIGHT	4
VEGETAÇÃO DEPÓSITO - 2,00 X 3,00 - FIXADO COM TELA METALICA	1
BISTRO COM TAMPO DE VIDRO	3
BANQUETA BH COM ASSENTO BRANCO	9
GELADEIRA	1
PUFF QUADRADO BRANCO	4
TORRE CARREGADOR DE CELULAR	1
BANCADA DE SODEM COM PIA	1
ESTANTE DEPÓSITO - 1,00 X 0,50 X 2,50 - EM ESTRUTURA MODULAR SODEM COM PRATELEIRA INTERNA (3 NÍVEIS DE PRATELEIRAS)	4
LIXEIRA METALICA	3
EXTINTOR DE INCENDIO COM BASE METALICA	1
COMUNICAÇÃO VISUAL	
TESTEIRA FRASE "ESPÍRITO SANTO É O LUGAR" 7,00 X 0,40 EM PVCEXPANDIDO RECORTADO, ADESIVADO COM ACABAMENTO EM PINTURA, COM ILUMINAÇÃO INDIRETA	2
TESTEIRA COR 8,00 X 1,00 EM LONA IMPRESSA	2
TESTEIRA COR 4,50 X 1,00 EM LONA IMPRESSA	2
TESTEIRA LOGO "ESPÍRITO SANTO" 4,00 X 0,30 EM PVCEXPANDIDO RECORTADO E ADESIVADO, COM ILUMINAÇÃO INDIRETA	2
DEPÓSITO IMAGEM 2,00 X 3,00 EM LONA FOSCA IMPRESSA	1
DEPÓSITO FRASE "ESPÍRITO SANTO É O LUGAR" 3,00 X 0,40 EM PVCEXPANDIDO RECORTADO, ADESIVADO COM ACABAMENTO EM PINTURA	1
INSTAGRAMAVEL FRASE "ESPÍRITO SANTO É O LUGAR" 1,80 X 0,45 EM PVCEXPANDIDO RECORTADO, ADESIVADO COM ACABAMENTO EM PINTURA E ILUMINAÇÃO INDIRETA	1
INSTAGRAMAVEL SIMBOLO 1,50 X 1,50 EM PVCEXPANDIDO RECORTADO, ADESIVADO COM ACABAMENTO EM PINTURA	1
BALCÃO IMAGEM 1,00 X 1,00 0,50 X 1,00 EM ADESIVO FOSCO IMPRESSO [TODOS LADOS]	8
BALCÃO BAR IMAGEM 2,00 X 1,00 0,50 X 1,00 EM ADESIVO FOSCO IMPRESSO	2
EQUIPAMENTOS PAINEL DE LED - COM CENTRAL DE CONTROLE COM NOTEBOOK, ACESSORIOS NECESSÁRIO E 1 TÉCNICO ESPECIALIZADO E 3 DIÁRIAS	

PAINEL DE LED P3 - COM CENTRAL DE CONTROLE COM NOTEBOKS, ACESSORIOS NECESSÁRIO E 1 TÉCNICO ESPECIALIZADO - 3,00 X 2,00	1
ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA	
TOMADA DUPLA 220V	11
ILUMINAÇÃO DEPÓSITO	1
ILUMINAÇÃO BACKLIGHT [BALCÕES, MOCKUP]	1
FITA DE LED [LOGOS] - ML	86











PROPOSTA

Estande ESPITIRO SANTO

Data: 15 a 17 de janeiro Horário:

15 a 16 de abril – 12h00 às 20h00 (03 abastecimentos por dia – definir horários)

17 de abril – 12h00 às 18h00 (03 abastecimentos por dia – definir horários)

Máquina de café

Máquinas de café para 300 doses total (100 por dia)



Altura: 67,2 cm
Largura: 42,2 cm
Profundidade: 56,8 cm
Peso: 36 Kg
Voltagem: 220 V
Frequência: 50/60 Hz
Potência: 3.000 W (3 kVa)

Água copo 200ml para 300 copos (100 por dia)

Incluso diariamente: água para abastecimento da máquina, copinhos descartáveis, mexedores descartáveis, sachês de açúcar e adoçantes.

Total investimento opção 1: R\$ 3.140,51

MONTAGEM	
Montagem	R\$ 226.398,90

SERVIÇOS		
Limpeza	Full Time	R\$ 4.976,40
Extintor	Obrigatória	R\$ 182,68
Seguro	Obrigatória	R\$ 1.156,77
Taxa de montagem	Obrigatória	R\$216,00
TOTAL SERVIÇOS		R\$ 6.531,85

BUFFET		
BUFFET	OPÇÃO 1	R\$ 3.140,51

INVESTIMENTO TOTAL

Investimento Total



Descrição	Detalhes	Preço	
Número do Estande	E40		
Área (m²)	65		
Dimensões	6.5 x 10		
Localização	Premium		
Esquinas	4		
Serviços de Exposição		R\$	84.213,00
Registro de Expositor Principal (Showroom Virtual Pacote Básico)	1	R\$	1.210,00
Registro de Expositor indireto	6	R\$	1.890,00
Pacote Digital Prata	1	R\$	1.386,00
Taxas Obrigatórias de serviços			
Taxa de Prefeitura - Expositor Principal	1	R\$	200,00
Taxa de Prefeitura - Coexpositor	6	R\$	1.200,00
Taxa de Energia Elétrica (KVA)	6,0	R\$	3.384,00
Serviço de Remoção de Lixo de Montagem e Desmontagem (Limpeza padrão)	65	R\$	1.625,00
Solução Inteligente - App Emperia + Dashboard			
Exhibitor Dashboard Básico		R\$	1.340,00
App Emperia		R\$	3.315,00
Montagem e Serviços			
Montagem e Serviços		R\$	236.071,26
TOTAL		R\$	335.834,26

TABELA DE VALORES WTM LATIN AMERICA 2024

Área Standard sem esquina (Área Classe B)	R\$ 1.185,00 /m²
Área Premium sem esquina (Área Classe C)	R\$ 1.216,00 /m²

01 esquina (Fee 2 Laterais Abertas)	R\$ 1.251,00	valor unitário
02 esquinas (Fee 3 Laterais Abertas)	R\$ 3.069,00	valor unitário
04 esquinas (Fee 4 Laterais Abertas)	R\$ 5.173,00	valor unitário

Registro de Expositor Principal (Showroom Virtual Pacote Básico)	R\$ 1.210,00	valor unitário
Taxa de Prefeitura - Expositor Principal	R\$ 200,00	valor unitário
Energia Elétrica 220 Monofasica (1 KVA a cada 12m²)	R\$ 564,00/unidade	
Serviço de Remoção de Lixo de Montagem e Desmontagem (Limpeza Padrão)	R\$ 25,00/m²	
Exhibitor Dashboard Básico	R\$ 1.340,00	valor unitário
App Emperia (estandes até 15m²)	R\$ 1.320,00	valor unitário
App Emperia (estandes de 16m² à 35m²)	R\$ 2.000,00	valor unitário
App Emperia (Acima de 36m²)	R\$ 3.315,00	valor unitário
Pacote Digital Prata	R\$ 1.386,00	valor unitário



Siga nossas redes sociais:



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 10/04/2024 17:36:56 -03:00

ROMILDO ANIAS SILVA
CIDADÃO
assinado em 10/04/2024 15:57:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2024 17:36:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VITOR POLESÍ DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-H31K90>